



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5196232-53.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI, RODRIGO G AMERICANO EIRELI, RODRIGO G AMERICANO EIRELI, RODRIGO G AMERICANO EIRELI

RÉU/RÉ: ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI, RODRIGO G AMERICANO EIRELI, RODRIGO G AMERICANO EIRELI, RODRIGO G AMERICANO EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o Edital previsto no art.52,§1º da Lei 11.101.2005, encaminhando-o para a devida publicação no Dje e para ser afixado no átrio do Fórum, conforme de costume.

BELO HORIZONTE, 24 de março de 2022.

ANA ELISA DE OLIVEIRA

CARGO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



2ª VARA EMPRESARIAL.COMARCA DE BELO HORIZONTE PROCESSO: nº 5196232-53.2021.8.13.0024. Recuperação Judicial de ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ 28.078.272/0001-23, ALV COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI CNPJ 30.023.203/0001-64, MARCELO C S FRANCO EIRELI CNPJ 28.651.334/0001-44 – MATRIZ (LOFT STORE SHOPPING CIDADE), MARCELO C S FRANCO EIRELI- CNPJ 28.651.334/0002-25 FILIAL 01 (UZA SHOES), MARCELO C S FRANCO EIRELI- CNPJ 28.651.334/0003-06 FILIAL 02 (LOFT CONFINS), RODRIGO G AMERICANO EIRELI- CNPJ 28.651.197/0001-48 MATRIZ (LOFT STORE PATIO SAVASSI), RODRIGO G AMERICANO EIRELI- CNPJ 28.651.197/0002-29 FILIAL 01 (LOFT STORE BOULEVARD) E RODRIGO G AMERICANO EIRELI- CNPJ 28.651.197/0003-00 FILIAL 02 (LOFT ITAUPOWER SHOPPING. EDITAL DE RECUPERAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52,§1º, da Lei 11.101.2005. Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi **deferido o processamento da Recuperação Judicial** de ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ 28.078.272/0001-23, com sede na R. General Labut, Sala 144, Barris, CEP 40070-100, Salvador/BA; ALV COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI CNPJ 30.023.203/0001-64, com sede na Av. Tancredo Neves, Loja Luc, 2142, nº 3133, Salvador Shopping, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador/BA; MARCELO C S FRANCO EIRELI CNPJ 28.651.334/0001-44 – MATRIZ (LOFT STORE SHOPPING CIDADE), com sede na Rua dos Tupis, Loja 10A, nº 337, Centro, CEP 30190-061, Belo Horizonte/MG, MARCELO C S FRANCO EIRELI- CNPJ 28.651.334/0002-25 FILIAL 01 (UZA SHOES),com sede na Av. dos Andradas, Loja 3010, 3º Piso, nº 3000, Santa Efigenia, CEP 30260-070, MARCELO C S FRANCO EIRELI- CNPJ 28.651.334/0003-06 FILIAL 02 (LOFT CONFINS),com sede na Rod. MG 10Km, KM9, Quiosque141, Setor Embarque Doméstico 01, SN, Aeroporto Confins, CEP 33500-000, RODRIGO G AMERICANO EIRELI - CNPJ 28.651.197/0001-48 MATRIZ (LOFT STORE PATIO SAVASSI), com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, Loja Piso L1, Loja 105, Nº 46, São Pedro, CEP 30330-000, Belo Horizonte/MG; RODRIGO G AMERICANO EIRELI - CNPJ 28.651.197/0002-29 FILIAL 01 (LOFT STORE BOULEVARD) com sede na Av. dos Andradas, Loja 1054, 1 Piso, nº 3000, Santa Efigenia, CEP 30260-070; E RODRIGO G AMERICANO EIRELI- CNPJ 28.651.197/0003-00 FILIAL 02 (LOFT ITAUPOWER SHOPPING, com sede na Av. General David Sarnoff, Quiosque 116, 1 Piso, nº 5160, Cidade Industrial, CEP 32210-110, Contagem/MG conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente Edital:**Vistos, etc...**1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, formulado pelas empresas ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA., ALV COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI – MATRIZ (LOFT STORE SHOPPING CIDADE), MARCELO C S FRANCO EIRELI- FILIAL 01 (UZA SHOES), MARCELO C S FRANCO EIRELI- FILIAL 02 (LOFT CONFINS), RODRIGO G AMERICANO EIRELI- MATRIZ (LOFT STORE PATIO SAVASSI), RODRIGO G AMERICANO EIRELI- FILIAL 01 (LOFT STORE BOULEVARD) E RODRIGO G AMERICANO EIRELI- FILIAL 02 (LOFT ITAUPOWER SHOPPING), com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05.2. Relataram que constituem grupo econômico de fato e de direito, na medida em que concentram em comunhão toda a administração e gestão de suas operações e, também, controle societário reunido em três sócios, denominado Grupo ARM.3. Informaram que o



Grupo ARM, com sede em Salvador, é um conjunto de empresas constituídas para a realização de investimentos em pequenos negócios, principalmente, no varejo, operando com cinco lojas da franquia LOFT STORE em Minas Gerais, com 22 (vinte e dois) funcionários. Ressaltaram que, historicamente, o Grupo teve de duas a quatro de suas operações entre as “Top 10” da franquia a nível nacional.4. Afirmaram que durante o período da pandemia, instalado a partir de março de 2020, nenhum colaborador foi desligado, a não ser aqueles que estavam em período de experiência.5. No que se refere aos produtos vendidos, destacaram que cerca de 80% a 90% são comprados diretamente da franqueadora, e os demais 10% a 20%, de fornecedores homologados. Pelo contrato de franquia, as operações não tem permissão de buscar seus próprios fornecedores, sob pena de quebra de contrato, e estão sujeitas aos preços de compra e de venda estabelecidos pela franqueadora.6. Sustentaram que, atualmente, as empresas enfrentam um problema de fluxo de caixa e precisa negociar com seus credores em melhores condições de pagamento, de modo a manter as dezenas de empregos diretos e indiretos, pagar seus fornecedores, e, assim, manter suas atividades empresariais e cumprir a sua função social.7. Asseveraram que as lojas no interior dos shoppings centers foram as mais afetadas com o “lockdown” por diversos meses seguidos, razão pela qual o Grupo ARM atualmente suporta custos financeiros muito elevados, sobretudo os contratos de alugueis.8. Diante desses fatos, pleitearam o processamento de sua Recuperação Judicial, com vistas à apresentação do respectivo Plano e sua concessão, para, assim, tornar viável a continuidade das atividades das empresas. Requereram o prazo de 30 (trinta) dias para complementação da documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.9. Pleitearam, em sede de tutela de urgência, a suspensão das ações de despejo ajuizadas contra si e o reestabelecimento dos contratos resolvidos.10. Juntaram documentos.11. O processo foi inicialmente distribuído para a Comarca de Salvador/BA, que determinou a realização de constatação prévia, cujo laudo encontra-se no ID 7321118031.12. Em razão da constatação de que as atividades principais desenvolvidas pela empresa concentram-se no Estado de Minas Gerais, especificamente nas cidades de Belo Horizonte e Confins, o processo foi redistribuído para esta 2ª Vara Empresarial.13. O pedido de tutela de urgência foi indeferido, conforme decisão de ID 7422077997.14. Em seguida, as Requerentes emendaram a inicial e juntaram aos autos os documentos faltantes (ID 7422077997 e documentos que seguem).15. **É o relatório. Decido.** 16. O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.17. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, desde já, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da LFR.18. Anota-se, neste aspecto, que o Grupo Econômico comprovou o exercício regular de suas atividades, oferecendo serviços de qualidade, tratando-se de empresas reconhecidas no setor de varejo no país.19. Outrossim, os documentos trazidos aos autos, ao demonstrar objetivamente a sua situação patrimonial, denota, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retrata a perspectiva de que ela possa se soerguer.20. Dessa forma, as Requerentes merecem ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhes incumbem.21. **Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial das empresas ARM INVESTIMENTOS E



ASSESSORIA LTDA; ALV COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI; MARCELO C S FRANCO EIRELI (matriz e filiais) e RODRIGO G AMERICANO EIRELI (matriz e filiais). Para tanto:A) Nomeio como Administrador Judicial ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA – OAB/MG 27.970, com endereço na Avenida do Contorno, 6777, 11º andar, salas 1107/1115, Santo Antônio, nesta capital, CEP 30110-935. Intime-o para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR.B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei.C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, bem como das ações de despejo, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **contados do ajuizamento da ação**, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes.D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.E) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no endereço eletrônico, em dez dias.G) Após a publicação do edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas habilitações de créditos, **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administração Judicial, através do e-mail ou outro meio de comunicação. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º, do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administração Judicial)**, é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processual, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.H) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão.I) Mantenho a Requerente na posse de seus ativos produtivos, próprios ou de terceiros, utilizados ou ocupados pela empresa e essenciais à sua atividade produtiva.J) Determino a imediata retirada do sigilo atribuído ao processo, certificando-se a respeito.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.**Bel. Adilon Cláver de Resende Juiz de Direito.**

RELAÇÃO DE CREDITORES DA ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA., ALV COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI – MATRIZ (LOFT STORE SHOPPING CIDADE), MARCELO C S FRANCO EIRELI-FILIAL 01 (UZA SHOES), MARCELO C S FRANCO EIRELI-FILIAL 02 (LOFT CONFINS), RODRIGO G AMERICANO EIRELI- MATRIZ (LOFT STORE PATIO SAVASSI), RODRIGO G AMERICANO EIRELI- FILIAL 01 (LOFT STORE BOULEVARD) E RODRIGO G AMERICANO EIRELI- FILIAL 02 (LOFT ITAUPOWER SHOPPING, APRESENTADA PELA RECUPERANDA ID 9065953035: CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA R\$ 577.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 76.302,32; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 109.605,83; TOTAL CLASSE II: R\$ 762.908,15; CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO



SA R\$ 20.009,05; BANCO BRADESCO SA R\$ 292.418,08; BANCO BRADESCO SA R\$ 4.293,30; BANCO BRADESCO SA R\$ 13.067,18; BANCO BRADESCO SA R\$ 10.996,50; BANCO BRADESCO SA R\$ 2.197,35; BANCO BRADESCO SA R\$ 417.088,92; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA R\$ 52.939,07; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA R\$ 39.106,27; BANCO DO BRASIL SA R\$ 455.831,18; BANCO DO BRASIL AS R\$ 65.594,68; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA R\$ 87.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 63.540,78; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 130.911,89; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 118.800,90; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 237.882,27; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 90.635,51; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 160.489,22; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 51.913,43; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 16.705,29; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 115.625,58; CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE R\$ 148.544,40; CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING R\$ 116.227,00; CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING R\$ 162.127,00; ITAU UNIBANCO SA R\$ 7.433,42; ITAU UNIBANCO SA R\$ 551.489,93; ITAU UNIBANCO SA R\$ 14.805,58; ITAU UNIBANCO SA R\$ 16.420,51; MAURICIO DANTAS BEZERRA R\$ 800.000,00; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 2.341,72; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 1.897,90; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 782,66; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 3.097,93; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 1.897,90; MULTIPLAN ARRECADORA LTDA R\$ 191.762,92; SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA R\$ 2.778,63; **TOTAL CLASSE III: R\$ 4.468.653,95. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 5.231.562,10.** E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 24 de março de 2022. Anadyr Baeta Nunes - Escrivã Judicial, por ordem do Juiz de Direito.



documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.9. Pleitearam, em sede de tutela de urgência, a suspensão das ações de despejo ajuizadas contra si e o reestabelecimento dos contratos resolvidos.10. Juntaram documentos.11. O processo foi inicialmente distribuído para a Comarca de Salvador/BA, que determinou a realização de constatação prévia, cujo laudo encontra-se no ID 7321118031.12. Em razão da constatação de que as atividades principais desenvolvidas pela empresa concentram-se no Estado de Minas Gerais, especificamente nas cidades de Belo Horizonte e Confins, o processo foi redistribuído para esta 2ª Vara Empresarial.13. O pedido de tutela de urgência foi indeferido, conforme decisão de ID 7422077997.14. Em seguida, as Requerentes emendaram a inicial e juntaram aos autos os documentos faltantes (ID 7422077997 e documentos que seguem).15. É o relatório. Decido. 16. O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.17. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, desde já, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da LFR.18. Anota-se, neste aspecto, que o Grupo Econômico comprovou o exercício regular de suas atividades, oferecendo serviços de qualidade, tratando-se de empresas reconhecidas no setor de varejo no país.19. Outrossim, os documentos trazidos aos autos, ao demonstrar objetivamente a sua situação patrimonial, denota, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retrata a perspectiva de que ela possa se soerguer.20. Dessa forma, as Requerentes merecem ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhes incumbem.21. Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA; ALV COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI; MARCELO C S FRANCO EIRELI (matriz e filiais) e RODRIGO G AMERICANO EIRELI (matriz e filiais). Para tanto:A) Nomeio como Administrador Judicial ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA - OAB/MG 27.970, com endereço na Avenida do Contorno, 6777, 11º andar, salas 1107/1115, Santo Antônio, nesta capital, CEP 30110-935. Intime-o para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR.B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei.C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, bem como das ações de despejo, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do ajuizamento da ação, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízes competentes.D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.E) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das

Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no endereço eletrônico, em dez dias.G) Após a publicação do edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas habilitações de créditos, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administração Judicial, através do e-mail ou outro meio de comunicação. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º, do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administração Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processual, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.H) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão.I) Mantenho a Requerente na posse de seus ativos produtivos, próprios ou de terceiros, utilizados ou ocupados pela empresa e essenciais à sua atividade produtiva.J) Determino a imediata retirada do sigilo atribuído ao processo, certificando-se a respeito.Publicue-se. Registre-se. Cumpra-se.Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.Bel. Adilon Cláver de Resende Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES DA ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA., ALV COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI - MATRIZ (LOFT STORE SHOPPING CIDADE), MARCELO C S FRANCO EIRELI- FILIAL 01 (UZA SHOES), MARCELO C S FRANCO EIRELI- FILIAL 02 (LOFT CONFINS), RODRIGO G AMERICANO EIRELI- MATRIZ (LOFT STORE PATIO SAVASSI), RODRIGO G AMERICANO EIRELI- FILIAL 01 (LOFT STORE BOULEVARD) E RODRIGO G AMERICANO EIRELI- FILIAL 02 (LOFT ITAUPOWER SHOPPING, APRESENTADA PELA RECUPERANDA ID 9065953035: CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA R\$ 577.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 76.302,32; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 109.605,83; TOTAL CLASSE II: R\$ 762.908,15; CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO SA R\$ 20.009,05; BANCO BRADESCO SA R\$ 292.418,08; BANCO BRADESCO SA R\$ 4.293,30; BANCO BRADESCO SA R\$ 13.067,18; BANCO BRADESCO SA R\$ 10.996,50; BANCO BRADESCO SA R\$ 2.197,35; BANCO BRADESCO SA R\$ 417.088,92; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA R\$ 52.939,07; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA R\$ 39.106,27; BANCO DO BRASIL SA R\$ 455.831,18; BANCO DO BRASIL AS R\$ 65.594,68; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA R\$ 87.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 63.540,78; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 130.911,89; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 118.800,90; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 237.882,27; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 90.635,51; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 160.489,22; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 51.913,43; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 16.705,29; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 115.625,58; CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE R\$ 148.544,40; CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING R\$ 116.227,00; CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING R\$ 162.127,00; ITAU UNIBANCO SA R\$ 7.433,42; ITAU UNIBANCO SA R\$ 551.489,93; ITAU UNIBANCO SA R\$ 14.805,58; ITAU UNIBANCO SA R\$ 16.420,51; MAURICIO DANTAS BEZERRA R\$ 800.000,00; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 2.341,72; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 1.897,90; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 782,66;

MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 3.097,93; MULTILASER INDUSTRIAL SA R\$ 1.897,90; MULTIPLAN ARRECADORA LTDA R\$ 191.762,92; SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA R\$ 2.778,63; TOTAL CLASSE III: R\$ 4.468.653,95. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 5.231.562,10. E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 24 de março de 2022. Anadyr Baeta Nunes - Escrivã Judicial, por ordem do Juiz de Direito.

Comarca de Belo Horizonte - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- Processo: 5000088-14.2018.8.13.0024 - Prazo de 20 dias. Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes, Exma. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital do Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, os requeridos: Jorge Luiz da Cruz Junior, inscrito no CPF: 053.984.336-95 e CSC Participações e Administração Ltda inscrita no CNPJ: 12.088.235/0001-66, interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramita uma Ação de Notificação, processo nº5000088-14.2018.8.13.0024 proposta por Paulo Henrique Marques Dias Alves, inscrito no CPF: 067.968.646-03 representado pelo procurador, Dr. Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Junior - OAB/MG: 130569 contra Jorge Luiz da Cruz Junior, inscrito no CPF: 053.984.336-95 e CSC Participações e Administração Ltda inscrita no CNPJ: 12.088.235/0001-66. É o presente edital para notificá-los para que tomem ciência do procedimento de Arbitragem nº08/17, em que o requerente é parte ativa do litígio que corre na Câmara de Arbitragem Empresarial-CAMARB, na Cidade de Belo Horizonte/MG, onde uma das partes do polo passivo é o então requerido Jorge Luiz da Cruz Junior, responsável pela empresa CSC Participações. Expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 24 de março de 2022. Eu, Maria de Fátima Borges Oliveira, Gerente da Secretaria da 5ª Vara Cível, o subscrevi, por ordem da Exma. Juíza de Direito, Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- COMARCA DE BELO HORIZONTE- Processo nº 2060686-29.2011.8.13.0024 - Justiça Gratuita - Ação: Usucapião, requerida por LUCIANA NUNES FERREIRA e outros, em face de CLÓVIS DE ANDRADE MELLO e outros. Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Maria Luíza de Andrade Rangel Pires, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião referente ao imóvel localizado no Bairro Mancás/Vila Jardim Alvorada, à Rua Flor do Amendoim, nº 211, constituído pelo lote nº 15, da quadra nº 137, em Belo Horizonte/MG, com área de 360,00m², Índice Cadastral de IPTU nº 749020 015 001-2, Matrícula nº 24.783-LV3-V-FL.242 do 2º SRI desta Comarca. Expediu-se o presente para citarem os Requeridos proprietários registral: ESPÓLIO DE CLÓVIS DE ANDRADE MELLO CPF nº 014.912.296-91; ESPÓLIO DE NEWTON DE ANDRADE MELLO; ESPÓLIO DE JOSÉ DE ANDRADE MELLO; ESPÓLIO DE DÉCIO DE ANDRADE MELLO; ESPÓLIO DE XÊNIA DE ANDRADE MELLO; ESPÓLIO DE MAURÍCIO DE ANDRADE MELLO; ESPÓLIO DE MÁRIO DE ANDRADE MELLO; todos seus herdeiros e sucessores para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do